

Promoção de Produtos Agrícolas (AGRIP)

Perguntas frequentes em inglês

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| 17014 | O que é um programa de promoção no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | <p>A UE ajuda os profissionais do setor a financiar campanhas de informação e promoção. Ao explicar aos consumidores e importadores as normas e a qualidade dos produtos agroalimentares da UE, os programas de promoção da UE podem ajudar os produtores europeus num mundo cada vez mais competitivo.</p> <p>Um programa de promoção é um conjunto coerente de operações que pode incluir campanhas publicitárias na imprensa, na televisão, na rádio ou na Internet; promoções nos locais de venda; campanhas de relações públicas; participação em exposições e feiras, bem como várias outras atividades. Pode tratar-se de uma campanha B2B ou de uma campanha B2C. Deve ser executado ao longo de um período mínimo de um ano, mas não superior a três anos.</p> <p>Um programa de promoção tem por objetivo:</p> <p>realçar as especificidades dos modos de produção agrícola da União, nomeadamente as referentes à segurança dos alimentos, à rastreabilidade, à autenticidade, à rotulagem, aos aspetos nutricionais e sanitários, ao bem-estar dos animais, ao respeito pelo ambiente e à sustentabilidade, bem como às características dos produtos agrícolas e alimentares, designadamente em termos de qualidade, paladar, diversidade ou tradições;</p> <p>aumentar a sensibilização relativamente à autenticidade das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais garantidas da União.</p> |
| 17016 | No contexto da política comunitária de promoção dos produtos agrícolas, o que é um programa de promoção «simple» e um programa de promoção «multi»? | <p>Um programa simple é um programa de promoção apresentado por uma ou mais organizações proponentes de um mesmo Estado-Membro.</p> <p>Um programa multi é um programa apresentado por, pelo menos, duas organizações proponentes de, pelo menos, dois Estados-Membros, ou por uma ou mais organizações europeias.</p> |
| 17017 | Qual deve ser a dimensão, em termos orçamentais, de uma proposta no âmbito da política da UE de promoção agrícola? Produtos? | Não existe qualquer requisito orçamental. |
| 17018 | Pode dar exemplos de promoção bem sucedida de programas de produtos agrícolas cofinanciados pela UE? | Alguns exemplos de programas de promoção anteriores estão disponíveis aqui . |
| 17036 | Pode o serviço de assistência da REA confirmar que a minha organização é elegível ao abrigo da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>A REA não pode validar a elegibilidade de potenciais organizações proponentes antes da apresentação da proposta.</p> <p>Os potenciais candidatos devem proceder a uma análise cuidadosa de todas as condições, a fim de determinar se o seu estatuto e o tipo de ações que têm em mente estão em conformidade com as normas jurídicas. Com efeito, cabe às partes interessadas certificar-se de que cumprem a regulamentação em vigor.</p> |
| 17037 | Quais são os produtos e regimes elegíveis no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | <p>Um programa de promoção pode abranger os seguintes produtos:</p> <p>Os produtos enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com exceção do tabaco.</p> <p>Os seguintes produtos transformados: cerveja, chocolate e produtos derivados, pão, pastelaria, pasteleria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, bebidas à base de extratos vegetais, massas alimentícias, sal, gomas e resinas naturais, pasta de mostarda, milho doce, algodão.</p> <p>Bebidas espirituosas com indicação geográfica protegida.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|--|
| | | <p>Vinho com denominação de origem ou indicação geográfica protegida e vinho com indicação da casta de uva de vinho; no caso dos programas simples, o vinho é associado a um ou vários outros produtos.</p> <p>Os produtos da pesca, se associados a um ou vários produtos.</p> <p>No anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os produtos são enumerados com uma referência adicional à Nomenclatura Combinada (NC). Por conseguinte, deve, em primeiro lugar, identificar o código NC do produto que pretende promover e, em seguida, verificar se esse código NC consta do anexo I do TFUE. A Nomenclatura Combinada e as respetivas notas explicativas também podem ser úteis para avaliar a elegibilidade do (s) seu (s) produto (s).</p> <p>Um programa de promoção pode abranger os seguintes regimes:</p> <p>Os regimes de qualidade da UE, nomeadamente DOP (denominação de origem protegida), IGP (indicação geográfica protegida) e ETG (especialidade tradicional garantida).</p> <p>Logótipo da UE sobre o modo de produção biológico.</p> <p>Logótipo RUP da UE para as regiões ultraperiféricas regimes nacionais de qualidade, desde que os elementos visuais respeitem as regras de origem.</p> <p>Um programa que abranja um regime pode ser ilustrado por um ou vários produtos. No mercado interno, estes produtos devem figurar numa mensagem secundária em relação à mensagem principal da União.</p> |
| 17038 | <p>No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, por que razão foram escolhidos temas para aumentar o consumo de frutas e produtos hortícolas no mercado interno no quadro de «práticas alimentares adequadas»?</p> | <p>O setor das frutas e produtos hortícolas enfrenta desafios novos e persistentes, tais como: diminuição do volume do consumo e das exportações, repetidas crises do mercado (por exemplo, embargo russo), dificuldades de acesso ao mercado, principalmente devido a barreiras pautais e não pautais, bem como uma posição de negociação estruturalmente fraca em relação ao comércio retalhista e aos transformadores em grande escala. A Comissão está igualmente empenhada em promover práticas alimentares adequadas, em conformidade com o apelo de Tartu a um estilo de vida saudável e com o Livro Branco da Comissão Europeia sobre uma estratégia em matéria de problemas de saúde relacionados com a nutrição, o excesso de peso e a obesidade.</p> <p>Os programas devem destacar os benefícios do consumo de frutas e produtos hortícolas frescos numa dieta equilibrada. As mensagens poderiam centrar-se, nomeadamente, nos seguintes aspetos: ter, pelo menos, 5 porções de uma variedade de frutas e produtos hortícolas por dia; o lugar das frutas e produtos hortícolas na pirâmide alimentar, impacto benéfico na saúde, etc.</p> <p>As propostas relativas às frutas e produtos hortícolas são igualmente elegíveis no âmbito de outros tópicos do mercado interno para as propostas simples e ao abrigo do módulo temático AGRIP-MULTI-2021 para multi. Para os programas no setor das frutas e produtos hortícolas propostos no âmbito de outros tópicos, a mensagem não deve ser a de salientar os benefícios do consumo de frutas e produtos hortícolas dentro de uma dieta equilibrada e adequada (exceto se as frutas e produtos hortícolas estiverem associados a (um) outro (s) produto (s)).</p> <p>Estes tópicos abrangem todos os tipos de frutas e produtos hortícolas frescos enumerados no anexo I, parte IX, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, bem como as bananas frescas enumeradas na parte XI</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| | | do mesmo anexo. |
| 17039 | O vinho é elegível ao abrigo da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | É efetivamente elegível o vinho com denominação de origem ou indicação geográfica protegida ou o vinho com indicação da casta de uva de vinho. Note-se que, no caso de programas simples, o vinho deve ser associado a outros produtos (por exemplo, vinho e queijo). As campanhas de promoção do vinho (o mesmo se aplica às bebidas espirituosas e à cerveja) destinadas ao mercado interno devem limitar-se a informar os consumidores sobre os regimes de qualidade ou o consumo responsável dessas bebidas. |
| 17040 | No contexto da política comunitária de promoção dos produtos agrícolas, qual deveria ser o conteúdo de um programa de promoção do vinho, da cerveja ou das bebidas espirituosas no mercado interno? | No mercado interno, no que diz respeito às bebidas espirituosas, ao vinho e à cerveja, a promoção deve limitar-se a i) informar os consumidores sobre o regime de qualidade da UE na sua mensagem principal (ilustrada por um ou vários produtos) ou ii) informar os consumidores sobre o consumo responsável dessas bebidas, ou iii) ambos. As provas e a distribuição de amostras não são permitidas no contexto de campanhas sobre o consumo responsável de álcool realizadas no mercado interno; no entanto, estas atividades são aceitáveis se forem acessórias e apoiarem o fornecimento de medidas de informação sobre os regimes de qualidade e o método de produção biológica. |
| 17041 | Os produtos da pesca e da aquicultura são elegíveis ao abrigo da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | Sim, os produtos da pesca e da aquicultura são elegíveis se estiverem enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e estiverem associados a outros produtos. |
| 17042 | Que organizações proponentes são elegíveis ao abrigo da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | Organizações profissionais ou interprofissionais estabelecidas num Estado-Membro ou a nível da União e representativas do (s) setor (es) em causa nesse Estado-Membro ou a nível da União, e agrupamentos de produtores e transformadores ativos no domínio das indicações geográficas. Uma organização profissional ou interprofissional é considerada representativa i) se representar, pelo menos, 50 % do número de produtores, ou 50 % do volume ou valor da produção comercializável do (s) produto (s) ou setor em causa, no Estado-Membro em causa ou a nível da União; no entanto, podem ser aceites percentagens inferiores, se tal se justificar, ou ii) se se tratar de uma organização interprofissional reconhecida pelo Estado-Membro. Organizações de produtores ou associações de organizações de produtores que tenham sido reconhecidas por um Estado-Membro. Organismos agroalimentares envolvidos numa missão de interesse público responsável pela promoção. Esses organismos devem estar legalmente estabelecidos no Estado-Membro em causa pelo menos dois anos antes da data do convite à apresentação de propostas. Devem ser representativas do produto/setor através de representantes do produto/setor entre os seus membros (com exceção dos programas executados após uma perda de confiança dos consumidores). |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|--|
| | | <p>Apenas as candidaturas de entidades estabelecidas nos Estados-Membros da UE são elegíveis.</p> <p>A entidade proponente deve possuir os recursos técnicos, financeiros e profissionais necessários para executar eficazmente o programa.</p> <p>A fim de promover a concorrência e assegurar o mais amplo acesso possível ao financiamento da UE, uma organização proponente não pode receber apoio para informação para a mesma campanha mais de duas vezes consecutivas. Isto significa que uma campanha pode ter uma duração máxima de seis anos.</p> |
| 17043 | <p>No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, como posso encontrar dados sobre a representatividade de uma organização proponente para demonstrar o limiar de 50 %? E se não puder demonstrá-lo?</p> | <p>As organizações profissionais dispõem geralmente de dados sobre o mercado. Trata-se, em geral, de um dos seus objetivos: melhorar o conhecimento e a transparência da produção e do mercado de um setor, nomeadamente através da publicação de dados estatísticos agregados sobre os custos de produção, os preços, etc.</p> <p>Não é necessário solicitar a qualquer autoridade nacional que certifique estes dados. Numa candidatura a financiamento da UE, estes dados devem ser facilmente acessíveis (extrato de estudos ou ligação com páginas Web, etc.).</p> <p>Além disso, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1829/2015, podem ser aceites limiares de representatividade mais baixos em casos devidamente justificados, como uma estrutura específica do mercado.</p> |
| 17044 | <p>Sou uma organização profissional de produtores de lúpulo. No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, posso apresentar uma proposta de campanha sobre a cerveja, embora não represente o produto final?</p> | <p>Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, uma organização profissional pode apresentar uma proposta desde que seja representativa do setor ou do produto abrangido pelo programa. Se o programa de promoção disser respeito à cerveja, cabe às organizações profissionais do setor apresentar uma proposta.</p> <p>As condições de representatividade são especificadas no artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1829/2015. O critério de 50 % do número de produtores ou 50 % do volume ou valor da produção comercializável aplica-se ao (s) produto (s) ou setor (es) abrangido (s) pelo programa. Se uma organização proponente, que pode ser um consórcio de várias organizações profissionais, não preencher essa condição, pode ainda apresentar uma prova de representatividade, nos termos da derrogação prevista no n.º 2 do presente artigo.</p> |
| 17045 | <p>As organizações profissionais do meu país estão organizadas numa base regionalizada, de modo a não atingir o limiar. No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, posso beneficiar da derrogação relativa à representatividade?</p> | <p>Sim, nesse caso, a organização proponente terá de explicar que, devido à organização administrativa do seu país, existem apenas organizações profissionais «regionais» e que não pode atingir o limiar de 50 %. Pertence à organização profissional proponente para demonstrar que ainda pode ser considerada representativa do produto ou setor em causa, devido, por exemplo, à sua parte na região em causa, ao nível do Estado-Membro, às exportações, etc.</p> |
| 17076 | <p>No âmbito da AGRIP, o que significa «dispor dos recursos técnicos, financeiros e profissionais necessários para executar eficazmente o programa»? O beneficiário deve dispor de fundos equivalentes aos custos globais do programa na sua conta bancária?</p> | <p>A capacidade operacional e financeira de uma organização será avaliada caso a caso, tendo em conta a natureza do programa a executar. Os critérios de seleção pertinentes são enumerados em pormenor na secção 7 do convite à apresentação de propostas. As organizações podem verificar a sua viabilidade financeira utilizando a ferramenta de autoverificação financeira disponível no Funding & Portal de Concursos.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| 17077 | Sou uma empresa privada, sou elegível para financiamento da UE para programas de promoção no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas? | Em geral, não, uma vez que só as entidades proponentes enumeradas no ponto 1.2.6 podem ser elegíveis. A política de promoção não se destina a financiar a publicidade de uma empresa privada. Foi concebido para realizar campanhas genéricas sobre produtos ou regimes que beneficiem todo um setor. No entanto, em certos casos, não está excluído que algumas das organizações proponentes elegíveis possam estar registadas como empresas privadas. Pode ser o caso, por exemplo, de uma empresa privada que seria considerada um grupo ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, ou seja, uma organização proponente elegível em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1144/2014. |
| 17087 | Sou um novo membro do sistema, posso candidatar-me a programas de promoção no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas? | Sim, desde que respeite as condições de elegibilidade. As campanhas de promoção cofinanciadas pela União devem ter por objetivo a abertura de novos mercados e ser realizadas por um leque mais vasto de organizações. No caso dos «organismos agroalimentares envolvidos numa missão de interesse público responsável pela promoção», devem estar legalmente estabelecidos no Estado-Membro em causa pelo menos dois anos antes da data do convite à apresentação de propostas. |
| 17092 | Quais são os principais critérios de elegibilidade de um programa de promoção no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | Os critérios de elegibilidade são definidos no programa de trabalho anual e no convite à apresentação de propostas. Os programas simples e multi devem ter uma dimensão europeia, tanto em termos de conteúdo da mensagem como de impacto, nomeadamente para fornecer informações sobre as normas de produção europeias, a qualidade e a segurança dos produtos alimentares europeus e as práticas e culturas alimentares europeias, promover a imagem dos produtos europeus no mercado interno e nos mercados internacionais e sensibilizar o público em geral e as empresas comerciais para os produtos e logótipos europeus. Tal significa, em especial, que um programa no mercado interno que abranja um ou mais regimes (PDO-PGI-ETG, biológico, Rup) se centre no (s) regime (s) na sua mensagem principal da União, num ou mais produtos ilustrados por um ou vários produtos em mensagem secundária. Além disso, os programas simples devem ter uma dimensão significativa, nomeadamente em termos do seu impacto transfronteiras mensurável previsto. No mercado interno, isto significa que um programa deve ser executado em, pelo menos, dois Estados-Membros com uma parte coerente do orçamento atribuído, ou ser executado num Estado-Membro se esse Estado-Membro for diferente do Estado-Membro de origem da (s) organização (ões) proponente (s). Este requisito não se aplica a programas que transmitam uma mensagem relativa aos regimes de qualidade da União e a programas que transmitam uma mensagem relativa a práticas alimentares adequadas. |
| 17093 | Um programa no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas pode transmitir uma mensagem de saúde? | Sim, mas esta mensagem deve, no mercado interno, cumprir o disposto no anexo do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 ou ser aceite pela autoridade nacional responsável pela saúde pública do Estado-Membro em que as operações são realizadas. Nos países terceiros, será aceite pela autoridade nacional responsável pela saúde pública do país em que as operações são realizadas. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|---|
| 17094 | A nossa organização está atualmente a executar programas cofinanciados de ações de informação e de promoção. No contexto do AGRIP, podemos apresentar um novo projeto distinto a implementar nos mesmos mercados-alvo que os nossos programas em curso? | É possível candidatar-se a uma subvenção para um programa diferente do já financiado pelo orçamento da União, mesmo que esse programa vise o mesmo mercado. Se o candidato tencionar executar programas em paralelo e algumas das atividades forem comuns a ambos os programas, os custos correspondentes devem ser declarados apenas uma vez. |
| 17095 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, como pode um organismo agroalimentar demonstrar a sua elegibilidade? | <p>Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1144/2014, as condições de elegibilidade dos organismos do setor agroalimentar são as seguintes:</p> <p>É um organismo do setor agroalimentar. O seu objetivo é fornecer informações sobre os produtos agrícolas e promovê-los. Foi incumbida, pelo Estado-Membro em causa, de uma missão de serviço público claramente definida neste domínio. Ter sido legalmente estabelecida no Estado-Membro em causa pelo menos dois anos antes da data do convite à apresentação de propostas.</p> <p>Além disso, para ser considerado representativo, o organismo do setor agroalimentar deve ter entre os seus membros representantes do (s) produto (s) ou setor (es) abrangido (s) pelo programa. A condição de adesão pode ser cumprida através de contribuições financeiras obrigatórias dos representantes do (s) produto (s) ou setor (es) em causa.</p> |
| 17096 | No contexto da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas, a minha organização pode ser reconhecida a nível regional? | Uma organização de produtores ou uma associação de organizações de produtores, na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, é considerada representativa do (s) produto (s) ou setor (es) abrangido (s) pelo programa se for reconhecida pelo Estado-Membro em conformidade com os artigos 154.º ou 156.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ou com o artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013. Se, num determinado Estado-Membro, esse reconhecimento for estabelecido a nível regional, o critério da representatividade será considerado cumprido. |
| 17098 | Quais são os custos elegíveis para financiamento da União ao abrigo da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>Os custos elegíveis são suportados pela organização proponente durante a execução do programa, com exceção dos custos relativos aos relatórios finais e à avaliação. São elegíveis para financiamento da União as seguintes categorias de custos:</p> <ul style="list-style-type: none"> os custos relativos a uma garantia prévia prestada por uma instituição bancária ou financeira e constituída pela organização proponente; custos relacionados com auditorias externas, sempre que essas auditorias sejam necessárias para fundamentar os pedidos de pagamento; custos de pessoal limitados aos salários, encargos com a segurança social e outros custos incluídos na remuneração do pessoal afetado à execução do programa; o imposto sobre o valor acrescentado, quando não for recuperável nos termos da legislação nacional aplicável em matéria de IVA e for pago por um beneficiário que não seja sujeito passivo; os custos dos estudos de avaliação dos resultados das ações de promoção e informação; os custos indiretos elegíveis são determinados mediante a aplicação de uma taxa fixa de 4 % do total dos custos diretos de pessoal elegíveis da organização |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| | | proponente. |
| 17099 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, o que é considerado duplo financiamento? | Uma organização proponente que já receba financiamento da União para as mesmas ações de informação e promoção não é elegível para financiamento da União para essas ações ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1144/2014 relativo à promoção. |
| 17100 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, podemos candidatar-se a uma subvenção inferior à contribuição máxima teórica da UE? | Com efeito, é possível solicitar um montante de subvenção inferior ao montante teórico calculado aplicando a taxa de cofinanciamento da UE aos custos totais estimados. Cabe ao candidato determinar o montante do cofinanciamento da UE solicitado na sua candidatura. A taxa de reembolso é fixa (70-80 %) e aplicada aos custos elegíveis apresentados pelo requerente até ao montante máximo da subvenção. |
| 17101 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, pode o governo nacional ou local contribuir para o financiamento próprio? | As contribuições financeiras das administrações nacionais ou locais não são permitidas no contexto dos convites à apresentação de propostas para a promoção de produtos agrícolas. |
| 17102 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, podem os membros da minha organização cobrir o financiamento próprio? | As contribuições financeiras concedidas a um beneficiário pelos membros da organização proponente, especificamente para serem utilizadas para custos elegíveis ao abrigo do programa, são autorizadas e serão consideradas receitas. |
| 17103 | Os custos das amostras são elegíveis para programas de promoção no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | Sim, se for razoável e devidamente justificado, os custos das amostras serão considerados elegíveis. O Guia do Programa fornece mais pormenores sobre a forma de apresentar esses custos. |
| 17104 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, quem pode executar o programa? | No caso dos programas simples, existe um requisito legal de execução do programa com o apoio de um organismo de execução. A organização proponente deve escolher os organismos que executarão o programa, tendo em vista, nomeadamente, a eficácia da execução das ações. No entanto, a organização proponente pode executar ela própria determinadas partes de um programa se a organização proponente tiver, pelo menos, três anos de experiência na execução de ações de informação e de promoção; e se a organização proponente assegurar que o custo da ação que tenciona realizar não excede as tarifas normais de mercado. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|---|
| 17105 | Como é selecionado o organismo de execução para os programas no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | As organizações proponentes devem selecionar os organismos responsáveis pela execução dos programas através de um procedimento concorrencial adequado que garanta a melhor relação qualidade/preço. Ao fazê-lo, devem evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objetiva do programa se encontre comprometida por razões de interesse económico, afinidade política ou nacional, relações familiares ou afetivas ou qualquer outro motivo de comunhão de interesses («conflito de interesses»). Se a organização proponente for um organismo de direito público na aceção da Diretiva 2014/24/UE, deve selecionar os organismos responsáveis pela execução dos programas simples em conformidade com a legislação nacional que transpõe a presente diretiva. A Comissão tem tolerância zero em relação aos conflitos de interesses. A existência de um conflito de interesses pode conduzir à cessação da subvenção ou do beneficiário, à redução da subvenção ou a qualquer outra medida descrita na convenção de subvenção. |
| NOVO | Pode um organismo de execução ser associado à elaboração de uma proposta de projeto? | A participação de um organismo de execução na elaboração de uma proposta de projeto pode suscitar grandes preocupações quanto à existência de um conflito de interesses, a menos que seja selecionada antes da candidatura e sempre que o procedimento garanta a prevenção de conflitos de interesses e garanta a melhor relação qualidade/preço. Os beneficiários devem tomar todas as medidas para evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objetiva da convenção e do orçamento da UE possa ser comprometida. A existência de um conflito de interesses pode conduzir à cessação da subvenção ou do beneficiário, à redução da subvenção ou a qualquer outra medida descrita na convenção de subvenção. |
| 17106 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, se já tiver um contrato-quadro com um organismo de execução: posso mantê-lo? | Sim, se as condições acima estabelecidas forem respeitadas. Por outras palavras, os contratos-quadro existentes devem ter respeitado a melhor relação qualidade/preço e a ausência de conflitos de interesses no momento da sua adjudicação. |
| 17107 | A execução de um programa no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE pode ser confiada a uma empresa estabelecida, detida ou financiada pela organização proponente? | A partir dos convites à apresentação de propostas publicados em 2021, as entidades ligadas ao beneficiário podem receber apoio financeiro do beneficiário sob a forma de subvenções. Essas entidades devem ser identificadas já na proposta de projeto, que também especifica o montante máximo do apoio financeiro. Os beneficiários devem assegurar que os custos imputados à ação se limitam aos custos efetivamente incorridos por esses terceiros. Devem respeitar o princípio da boa gestão financeira e manter registos. As condições pormenorizadas constam do convite à apresentação de propostas, bem como do artigo 9.º, n.º 4, da convenção de subvenção. |
| 17108 | Quando devem as ações começar para os programas selecionados no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | A data de início da execução do programa é o primeiro dia do mês seguinte à data de entrada em vigor do contrato/acordo; pode ser adiada até 6 meses após a data de entrada em vigor do acordo, se tal estiver previsto e justificado na descrição da ação, nomeadamente devido à sazonalidade do produto abrangido pelo programa ou à participação numa feira ou evento específico. O apoio financeiro só pode aplicar-se a custos relativos à execução do programa que tenham surgido após a data de assinatura da convenção de subvenção. Excecionalmente, uma subvenção para um programa multi só pode ser concedida para uma ação já iniciada se o candidato puder demonstrar na sua proposta a necessidade de iniciar a ação antes da assinatura da convenção de subvenção. Por exemplo, um caso típico seria uma situação em que o requerente tem de reservar um espaço numa feira comercial e pagar um depósito aos organizadores da feira com vários meses de antecedência. Nestes casos, os custos elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de apresentação do pedido de subvenção. No entanto, esta possibilidade não está prevista para programas simples devido a um modo de gestão e a uma base |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|--|--|
| | | jurídica diferentes. |
| 17109 | Quando devo selecionar o organismo de execução para os programas cofinanciados no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>No caso de programas simples, as convenções de subvenção são celebradas no prazo de três meses a contar da adoção da decisão da CE que anuncia propostas aceites e rejeitadas. Antes da assinatura da convenção de subvenção, o Estado-Membro validará o procedimento de seleção do organismo de execução.</p> <p>No caso de programas multi geridos pela REA, o processo de assinatura das subvenções também demora até três meses. O programa pode começar mesmo que o organismo de execução ainda não tenha sido selecionado.</p> <p>Em ambos os casos, os candidatos podem desejar realizar o processo de seleção antes de receberem reações sobre o resultado da avaliação da sua proposta e incluir uma cláusula suspensiva adequada nos documentos do concurso/contrato com o organismo de execução.</p> |
| 17110 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, o que se entende por «mensagem principal da União» de um programa de promoção? | <p>O regime de promoção da União deverá complementar os regimes de promoção geridos pelos Estados-Membros ou pelo setor privado e centrar-se numa mensagem da União. A mensagem principal deve, por conseguinte, fazer referência à Europa em geral, à UE, à PAC, à legislação da UE, aos produtos da UE ou às normas de produção da UE. No caso dos regimes de qualidade europeus, a principal mensagem da União deve centrar-se no próprio regime.</p> <p>Pode encontrar exemplos de «mensagens da União» navegando em campanhas cofinanciadas passadas ou em curso.</p> <p>A mensagem da União está ligada à dimensão da União, que é avaliada tanto em termos de conteúdo como de impacto. Para apresentar a dimensão da União, os requerentes devem descrever claramente a forma como o programa proposto divulgará e promoverá uma ou várias características específicas dos métodos e produtos de produção agrícola da UE, tais como as práticas alimentares e a cultura europeias, a segurança alimentar, a rastreabilidade, a autenticidade, a rotulagem, os aspetos nutricionais e sanitários, o bem-estar dos animais, o respeito pelo ambiente e a sustentabilidade, bem como as características dos produtos agrícolas e alimentares da UE, nomeadamente em termos de qualidade, sabor, diversidade ou tradições.</p> |
| 17111 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, porquê e como deve ser utilizada a assinatura «Enjoy, 's from Europe»? | <p>A assinatura «Enjoy, it' s from Europe» é a assinatura comum de todos os programas cofinanciados pela UE. Deve ser exibida em cada material de campanha. Note-se que a assinatura não se destina a ser utilizada como mensagem principal da campanha.</p> <p>As instruções sobre a utilização da assinatura estão disponíveis aquí.</p> |
| 17112 | Como pode a origem ser mencionada no material de promoção de programas no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas? | <p>As ações de informação e de promoção não devem ser orientadas para a origem. As referidas ações não têm como objetivo encorajar o consumo dos produtos devido exclusivamente à sua origem. No entanto, a origem dos produtos pode estar visível no material de informação e de promoção, nas condições a seguir enunciadas:</p> <p>No mercado interno, a referência à origem deve ser sempre secundária em relação à mensagem principal da União na campanha.</p> <p>Em países terceiros, a referência à origem pode estar ao mesmo nível</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|---|
| | | <p>da mensagem principal da União na campanha.</p> <p>Para os produtos reconhecidos ao abrigo dos regimes de qualidade a que se refere o artigo 5.º, n.º 4, alínea a), a origem registada na denominação pode ser mencionada sem qualquer restrição.</p> <p>A mensagem principal do programa consiste numa mensagem da União, não devendo centrar-se numa determinada origem. A mensagem principal da União, veiculada pelo programa, não deve ser obscurecida por informações sobre a origem do produto, como imagens, cores, símbolos ou música.</p> <p>A menção da origem no material informativo e promocional deve limitar-se à origem nacional, ou seja, o nome do Estado-Membro, ou a uma origem supranacional e pan-europeia comum (como o Mediterrâneo, os Alpes, os Nórdicos, o Báltico, etc.). A menção da origem pode ser explícita (nome do país) ou implícita (bandeira, logótipo). Qualquer menção de origem não deve constituir uma restrição à livre circulação de produtos agrícolas e alimentares, devendo complementar a mensagem principal da União. A referência à origem deve figurar numa secção distinta da consagrada à mensagem principal da campanha da União.</p> <p>A referência à origem no material de informação e de promoção deve limitar-se ao material visual. A indicação da origem só pode ser feita por escrito. Por conseguinte, é impossível ter uma mensagem «principal» e «secundária» — por exemplo — num sinal de rádio ou numa voz sobre um vídeo.</p> |
| 17113 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, pode ser exibido um logótipo biológico nacional juntamente com o logótipo biológico da UE? | <p>Os regimes nacionais de qualidade são elegíveis ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1144/2014. No entanto, se o logótipo nacional contiver uma referência à origem, devem ser respeitadas determinadas condições:</p> <p>Se se tratar de uma campanha no mercado interno, o logótipo nacional só pode ser mencionado de forma secundária em relação à mensagem principal da União, ou seja, o logótipo biológico da UE, da campanha. Se se tratar de uma campanha em países terceiros, o logótipo nacional pode ser mencionado ao mesmo nível que a principal mensagem da União da campanha.</p> |
| 17114 | No contexto da política comunitária de promoção dos produtos agrícolas, por que razão não é permitida a menção da origem regional? | <p>A menção da origem no material informativo e promocional deve, de facto, limitar-se à origem nacional, ou seja, ao nome do Estado-Membro, ou a uma origem supranacional comum.</p> <p>Permitir a menção da origem não deve prejudicar a política da UE em matéria de regimes de qualidade (DOP, IGP, STG, RUP). Se a menção de uma origem local fosse permitida para um produto que não tenha um logótipo de qualidade da UE, criaria confusão com toda a política de qualidade da UE: genérico inglês Lamb Vs. específico Welsh Lamb IGP, por exemplo.</p> <p>Toda a política relativa aos logótipos de qualidade seria então enfraquecida. Para limitar este problema, só pode ser mencionada a origem nacional.</p> <p>No entanto, uma origem regional pode ser mencionada se constar do logótipo de um regime nacional de qualidade, desde que respeite as regras de origem definidas no Regulamento (UE) n.º 1144/2014 (numa mensagem secundária em comparação com a mensagem principal da campanha da União, ao mesmo nível que a mensagem principal da União).</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|--|
| 17115 | O que é elegível como origem pan-europeia no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | A menção da origem no material informativo e promocional também pode referir-se a uma origem supranacional comum (como o Mediterrâneo, os Alpes, os Nórdicos, o Báltico, etc.). Deve corresponder a uma vasta área geográfica pan-europeia, composta por vários Estados-Membros. No entanto, as regiões transfronteiriças mais pequenas (Limburgo, Flandres, Trácia, etc.) não são elegíveis, na medida em que não constituem uma referência pan-europeia suficientemente ampla; e a sua menção poderia também criar confusão com os nomes dos regimes regionais de qualidade da UE. |
| 17116 | Como podem as marcas ser mencionadas no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | <p>As ações de informação e de promoção não devem ser orientadas para as marcas. No entanto, as marcas comerciais de produtos promovidos das organizações proponentes devem poder ser visíveis durante as demonstrações ou degustações, bem como na informação impressa e no material promocional exibido ou distribuído durante as demonstrações e degustações, desde que o princípio da não discriminação seja respeitado e que a natureza global e não orientada para a marca das medidas se mantenha inalterada. O princípio da não discriminação deve garantir a igualdade de tratamento e de acesso a todas as marcas da organização proponente. Significa que a entidade proponente deve conservar provas de que todos os membros da organização proponente em causa tiveram a mesma oportunidade de exibir as suas marcas. Cada marca deve ser igualmente visível e a sua apresentação gráfica deve utilizar um formato separado e mais pequeno do que a mensagem principal da campanha da União. Devem ser exibidas, no mínimo, 5 marcas, exceto em circunstâncias devidamente justificadas relacionadas com a situação específica dos Estados-Membros em causa.</p> <p>Nas sessões de demonstração ou de degustação de produtos, as marcas só podem ser apresentadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> — em conjunto, numa faixa situada na frente do contador do suporte ou suporte equivalente. A faixa não deve exceder 5 % da superfície total dianteira do stand (ou do suporte equivalente); ou — individualmente, em cabinas separadas e idênticas, de forma neutra e idêntica, na frente do balcão da cabina ou suporte equivalente para cada marca. Nesse caso, a exibição do nome da marca não deve exceder 5 % da superfície total dianteira do stand (ou do suporte equivalente). <p>no material impresso distribuído durante demonstrações ou degustações, as marcas só podem ser exibidas em conjunto numa faixa na parte inferior da página, que não deve exceder 5 % da superfície total dessa página.</p> <ul style="list-style-type: none"> — para os sítios Web, as marcas só podem ser apresentadas em conjunto de uma das duas formas seguintes: <ul style="list-style-type: none"> * numa faixa situada na parte inferior da página Web, que não deve exceder 5 % da superfície total da página Web, em que cada marca deve ser inferior ao emblema da União referente ao cofinanciamento da União; * numa página Web específica distinta da página inicial, de forma neutra e idêntica para cada marca. |
| 17117 | No contexto da política comunitária de promoção dos produtos agrícolas, as regras relativas às marcas são bastante rigorosas: Porquê impor um mínimo de 5 marcas em conjunto e não menos? Porquê apenas 5 % da superfície dedicada às marcas? | Deve ser exibido um mínimo de cinco marcas, de modo a que a campanha de promoção continue a ser uma campanha genérica e não uma campanha publicitária para um número limitado de empresas privadas. No entanto, é possível exibir menos de cinco marcas se houver menos marcas no Estado-Membro de origem da organização proponente para o produto ou regime objeto do programa; e se não tiver sido possível organizar um programa multiproduto ou plurinacional que permita a exibição de mais marcas. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|--|---|
| | | <p>Do mesmo modo, a fim de garantir que a exibição de marcas não enfraqueça nem desvie a principal mensagem europeia, é importante fixar uma percentagem máxima de 5 % para a superfície de comunicação dedicada às marcas.</p> <p>Estes requisitos garantem o princípio fundamental do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, segundo o qual os programas de promoção não devem ser orientados para as marcas.</p> |
| 17118 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, qual é o apoio técnico? | <p>A Comissão tenciona desenvolver serviços de apoio técnico, nomeadamente com vista a:</p> <p>incentivar a sensibilização para os diferentes mercados, fornecendo estudos de mercado e relatórios estatísticos sobre os principais países-alvo enumerados no programa de trabalho anual, manutenção de uma rede profissional dinâmica em torno da política de informação e promoção, incluindo a prestação de aconselhamento ao setor e às melhores práticas, melhorar o conhecimento das regras da União em matéria de desenvolvimento e execução dos programas, principalmente através da prestação de informações adequadas em linha, da organização ou participação em eventos e da promoção do desenvolvimento de uma rede de operadores agroalimentares com o objetivo de ajudar os operadores a participar em programas cofinanciados, a realizar campanhas eficazes ou a desenvolver as suas atividades de exportação.</p> |
| 17119 | Como posso candidatar-se ao cofinanciamento de programas de promoção no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>A candidatura deve ser feita em linha através do portal específico. O beneficiário potencial deve registar e obter um Código de Identificação do Participante (PIC).</p> <p>Será fornecido um guia aos candidatos para cada convite à apresentação de propostas com todos os pormenores práticos. Para conhecer melhor o portal e essas regras, aconselha-se a consulta dos documentos de orientação existentes.</p> |
| 17120 | Em que língua pode ser apresentado um programa no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>Em princípio, as propostas de projetos podem ser apresentadas em qualquer língua oficial da União Europeia. Contudo:</p> <p>Para os programas multi: os candidatos são incentivados a apresentar a sua proposta em inglês, a fim de facilitar o tratamento da candidatura, incluindo a sua análise por peritos independentes que fornecem contributos técnicos para a avaliação. Além disso, os candidatos devem estar cientes de que a REA utilizará, em princípio, o inglês para comunicar com os beneficiários sobre o acompanhamento e o acompanhamento dos programas cofinanciados (fase de gestão das subvenções).</p> <p>Para os programas simples: os candidatos devem ter em conta que os contratos serão geridos pelos Estados-Membros. Por conseguinte, os candidatos são incentivados a apresentar a sua proposta na (s) língua (s) do Estado-Membro de origem da (s) organização (ões) proponente (s), salvo se o Estado-Membro em causa tiver manifestado o seu acordo para assinar o contrato em inglês (esta informação está disponível aqui).</p> <p>Além disso, se a parte técnica da candidatura for redigida noutra língua oficial da UE que não o inglês, deve também incluir uma tradução em inglês, a fim de facilitar a avaliação pelos avaliadores.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|---|
| 17121 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, posso contactar o meu ministério nacional para obter aconselhamento e informações? | Sim. Os Estados-Membros não participam no processo de seleção, mas são responsáveis pela gestão de programas de promoção simples. Graças aos seus conhecimentos especializados, podem desempenhar um papel de consultor na conceção do programa para a organização proponente (tanto para os programas simples como para os programas multi) ou partilhar boas práticas de programas anteriores. Os seus dados de contacto estão disponíveis na lista das autoridades nacionais competentes . |
| 17123 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, a capacidade financeira pode ser comprovada pelos nossos membros se a minha organização proponente tiver uma capacidade financeira fraca? | A capacidade financeira das entidades que não têm o estatuto jurídico de (co) requerentes não pode servir de elemento para avaliar a capacidade financeira dos requerentes. No entanto, a fraca capacidade financeira de um candidato não deve impedi-lo de apresentar uma proposta. Todos os candidatos são convidados a proceder a uma autoverificação da viabilidade financeira e a abordar os resultados desta verificação na secção 8 da proposta técnica. Em especial, se o resultado desse autocontrolo for «fraco», devem explicar de que forma a liquidez será disponibilizada (para além do pré-financiamento). |
| 17124 | No contexto da política da UE de promoção de produtos agrícolas, antes da apresentação da nossa candidatura, nomeamos e dispomos de um LEAR válido (representante nomeado pela entidade jurídica)? | A nomeação de um LEAR não é necessária na fase de apresentação. Para concluir o processo de registo, os requerentes só têm de fornecer as informações solicitadas nas secções «Dados da organização», «Endereço legal» e «Informações de contacto». O LEAR será validado apenas para programas multi selecionados para cofinanciamento. |
| 17125 | Como são selecionados programas simples e multiprogramas no âmbito da política de promoção agrícola da UE Produtos? | A Comissão avalia e seleciona propostas simples e multiprogramas recebidas em resposta ao convite à apresentação de propostas. |
| 17127 | Quais são os principais critérios de adjudicação no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | Os critérios de atribuição são definidos no programa de trabalho anual e no convite à apresentação de propostas. Para serem avaliadas em função dos critérios de adjudicação, as propostas devem satisfazer os critérios de elegibilidade, exclusão e seleção (por exemplo, fontes de financiamento estáveis e suficientes). Três peritos independentes examinarão cada proposta em função dos critérios de atribuição definidos no programa de trabalho anual. |
| 17128 | Como são geridos os programas simples e os programas multi no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | Os programas simples são geridos em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros. Os programas multi são geridos em regime de gestão direta pela agência de execução da Comissão REA. Um balcão único na REA facilita a gestão de programas multi que são executados por beneficiários localizados em vários países. |
| 17129 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, qual é o papel da REA? | A Agência de Execução para a Investigação é uma agência de execução da Comissão Europeia. A Comissão Europeia tem sede em Bruxelas. A Comissão Europeia confia a gestão de algumas das fases de execução do programa, incluindo a publicação de convites à apresentação de propostas, a receção e avaliação das propostas, a preparação e assinatura das convenções de subvenção para programas multi e o acompanhamento da sua execução. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|---|
| 17130 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, por que razão os atos de execução e os atos delegados se referem principalmente a programas simples e não a programas multi? | Os programas simples são executados em regime de gestão partilhada com os Estados-Membros, em conformidade com as regras estabelecidas no ato de base, nos atos delegados e de execução e nas regras financeiras horizontais estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho . Os programas multi são geridos segundo regras de gestão direta, em conformidade com o Regulamento Financeiro (UE, Euratom) n.º 1046/2018 do Parlamento Europeu e do Conselho. Por conseguinte, para os programas multi, é aplicável o Regulamento Financeiro. Dado que a mesma entidade proponente tanto poderia executar programas simples como multi, as regras de execução relativas a ambos os programas devem divergir o mínimo possível. Para o efeito, os programas simples estão sujeitos a regras equivalentes às disposições do Regulamento Financeiro relativas às subvenções aplicáveis aos programas múltiplos. |
| 17131 | Quando devem ser assinados os contratos para programas de promoção cofinanciados no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | Para os programas simples, os Estados-Membros celebram contratos para a execução dos programas com as organizações proponentes selecionadas no prazo de 90 dias de calendário a contar da notificação do ato da Comissão relativo à seleção dos programas (desde que os organismos de execução tenham sido selecionados corretamente). Terminado esse prazo, nenhum contrato pode ser celebrado sem autorização prévia da Comissão. O mesmo prazo é aplicável aos programas multi: para a assinatura de convenções de subvenção com as organizações proponentes, é aplicável um prazo máximo de três meses a contar da data de informação das organizações proponentes de que estas foram bem-sucedidas. |
| 17133 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, podemos atrasar o início da execução do programa? | A data de início da execução do programa é normalmente o primeiro dia do mês seguinte à data de assinatura do contrato. No entanto, a data de início pode ser adiada por um período máximo de 6 meses, designadamente em atenção à sazonalidade do produto que é objeto do programa ou à participação em feiras ou eventos específicos. Tal deve ser justificado na proposta de programa. |
| 17134 | Qual é o ritmo dos pagamentos para programas de promoção no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | As organizações proponentes apresentarão um pedido de pagamento ao Estado-Membro para programas simples e à REA, no caso de programas multi. Para os programas simples, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, a organização proponente pode apresentar um pedido de adiantamento até 20 % da contribuição financeira máxima da União, acompanhado de uma garantia. No caso dos programas multi, não seria necessário um pedido de adiantamento; a garantia relativa ao adiantamento só é exigida quando for considerada necessária para limitar os riscos financeiros associados a esse pagamento. Tanto para os programas simples como para os programas multi, os pedidos de pagamento intermédio são normalmente apresentados pela organização proponente no prazo de 60 dias a contar da data de conclusão da execução de um ano do programa. Esses pedidos devem abranger os custos elegíveis incorridos durante o ano em causa e ser acompanhados de um relatório intercalar que inclua um relatório financeiro periódico e um relatório técnico periódico. Os pedidos de pagamento do saldo devem ser apresentados pela organização proponente no prazo de 90 dias a contar da conclusão do programa. O pedido deve ser acompanhado do relatório intercalar relativo ao último período de apresentação de relatórios e dos relatórios financeiros e técnicos finais. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| 17135 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, quem é responsável pelos controlos e quando? | Os controlos da execução dos programas serão efetuados pelos Estados-Membros para os programas simples e pela REA ou pela Comissão para os programas multi. No caso dos programas simples, serão efetuados controlos administrativos para cada pedido de pagamento. Além disso, serão efetuados controlos no local (controlos técnicos e contabilísticos) nas instalações da organização proponente e, se for caso disso, do organismo de execução. Será efetuado, pelo menos, um controlo no local durante a sua execução entre o primeiro pagamento intermédio e o pagamento do saldo. O procedimento de seleção dos organismos de execução será verificado pelos Estados-Membros antes da assinatura do contrato. No caso dos programas multi, a REA verifica a correta execução do programa e o cumprimento das obrigações decorrentes da convenção de subvenção, incluindo a avaliação das prestações concretas e dos relatórios. |
| 17136 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, deve o IVA elegível ser incluído no orçamento previsional do programa proposto? | O imposto sobre o valor acrescentado («IVA»), se não for recuperável ao abrigo da legislação nacional aplicável em matéria de IVA e for pago por um beneficiário que não seja sujeito passivo, é considerado um custo elegível (ver †). Por conseguinte, os custos estimados no orçamento do programa proposto devem incluir o IVA não dedutível que o beneficiário terá de suportar. O «oposto» também é verdade: se um beneficiário puder recuperar o IVA, este último não é elegível, pelo que não deve ser incluído no orçamento previsional. |
| 17137 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, o que acontece se um programa for proposto por uma organização com um estatuto diferente em matéria de IVA? | Uma proposta de campanha proposta por várias organizações proponentes deve incluir o orçamento previsional que mostre os custos de cada beneficiário que participa no programa. O pedido de pagamento deve ser acompanhado de relatórios intercalares que incluam, nomeadamente, demonstrações financeiras individuais para cada beneficiário, especificando os custos elegíveis para o período em causa (ver Regulamento de Execução (UE) 2015/1831 da Comissão). Por conseguinte, um beneficiário que não possa recuperar o IVA deve incluí-lo nos custos declarados; pelo contrário, o IVA recuperável não é elegível, pelo que o beneficiário não o deve incluir na declaração de custos. |
| 17138 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, como é avaliado o impacto dos programas? | A fim de avaliar a eficácia e a eficiência dos programas de informação e promoção, a proposta de programa estabelece indicadores de desempenho para a avaliação dos programas. Estes indicadores de desempenho incluem indicadores de realizações (como o número de eventos organizados, o número de spots na televisão/rádio ou em publicações impressas), indicadores de resultados (tais como o número de profissionais/peritos/importadores/consumidores que participaram em eventos que foram alcançados por um anúncio de televisão/rádio/impressão ou em linha, número de visitantes no sítio Web ou gostos no seu sítio Web) e indicadores de impacto (tais como tendências de vendas do setor, valor e volume das exportações da União do produto promovido; a mudança na quota de mercado de produtos da União; alteração do nível de reconhecimento dos logótipos dos regimes de qualidade da União). Um organismo externo independente realizará um estudo final de avaliação dos resultados do programa de promoção, utilizando os indicadores estabelecidos no programa. |
| 17140 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, qual é o papel de coordenador? | Quando um programa envolver mais do que um beneficiário, os beneficiários participantes nomeiam entre eles um coordenador. ou seja, o beneficiário que será o ponto de contacto central do Estado- |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|---|
| | | <p>Membro ou da Agência. O coordenador deve assumir que:</p> <p>atuar como intermediário em todas as comunicações entre os beneficiários e o Estado-Membro ou a Agência; controlar a correta execução do programa; apresentar as prestações concretas e os relatórios (periódicos e finais); fornecer uma garantia de pré-financiamento para o pagamento antecipado apresentado pelos beneficiários envolvidos no caso de um programa simples. Para os programas multiprogramas, a REA pode exigir uma garantia se considerar que é necessária uma garantia para limitar os riscos associados ao pré-financiamento; solicitar e rever quaisquer documentos ou informações exigidos pelo Estado-Membro ou pela Agência e verificar a sua exaustividade e exatidão antes de os transmitir ao Estado-Membro ou à Agência; assegurar que os pagamentos são efetuados aos outros beneficiários sem atrasos injustificados.</p> <p>As tarefas essenciais do programa (ou seja, a sua coordenação técnica e financeira e a gestão da estratégia) não podem ser subcontratadas nem delegadas em qualquer outro cobeneficiário. A convenção de subvenção inclui disposições sobre as funções e responsabilidades do coordenador e de outros beneficiários participantes. A convenção de subvenção exige igualmente que os beneficiários participantes celebrem um «acordo de consórcio», ou seja, disposições internas relativas ao funcionamento e à coordenação entre os participantes, a fim de assegurar a correta execução do programa.</p> |
| 17144 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, o que é um acordo de consórcio? Pode fornecer um modelo? | <p>Quando vários beneficiários/candidatos estiverem envolvidos no programa, o acordo de consórcio deve complementar a convenção de subvenção. O acordo de consórcio pode assumir várias formas, mas um modelo de acordo escrito é o mais comum. A convenção não deve conter disposições contrárias à convenção de subvenção. Não existe um modelo específico a utilizar, mas, para orientações sobre os acordos de consórcio, os candidatos podem consultar o Manual em Linha e as orientações «Como elaborar o seu acordo de consórcio». O acordo de consórcio não tem de ser apresentado juntamente com a proposta, mas tem de estar disponível no momento da assinatura da convenção de subvenção.</p> |
| 17150 | Durante a execução de um programa cofinanciado no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas, poderão as atividades e o orçamento correspondente ser alterado, por exemplo, para transferir as economias de um ano para o outro? É necessário assinar um aditamento ao contrato? | <p>A repartição orçamental estimada indicada na proposta de programa (anexo 2 da convenção de subvenção) pode ser ajustada durante a execução — sem alteração — através de transferências de montantes entre categorias orçamentais e entre beneficiários no caso de programas multibeneficiários, se o programa for executado conforme descrito no programa (anexo 1 da convenção de subvenção). Os beneficiários não podem acrescentar custos relativos a subcontratos que não estejam previstos no anexo 1, a menos que esses subcontratos adicionais sejam aprovados por uma alteração. No entanto, é possível que a REA/Estado-Membro aprove os subcontratos que não constam dos anexos 1 e 2 sem uma alteração se forem especificamente justificados no relatório técnico (periódico) e não implicarem alterações contrárias ao artigo 39.º da AG (ver também o artigo 10.º, n.º 1, da AG). Se a transferência orçamental se dever a uma alteração significativa do anexo 1, é necessária uma alteração da AG. Se os custos elegíveis incorridos forem inferiores aos custos elegíveis estimados, a diferença pode ser atribuída a outro beneficiário ou a</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|---|
| | | outra categoria orçamental, desde que tal não constitua uma violação do artigo 39.º da AG. O montante reembolsado para o outro beneficiário (aplicando a sua taxa de reembolso) ou para a outra categoria orçamental (para a qual se destina a transferência orçamental) pode, assim, ser superior ao previsto. |
| 17152 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, posso alterar os produtos dos meus programas (acrescentando novos produtos ou substituindo-os) durante a execução? | <p>Não. A alteração dos produtos promovidos representaria uma alteração significativa que afetaria o programa, tal como previsto no anexo 1 da convenção de subvenção, pelo que exigiria uma alteração. No entanto, o artigo 39.º da convenção de subvenção especifica que as alterações não podem resultar em alterações que — se conhecidas antes da concessão da subvenção — teriam tido impacto na decisão de concessão ou violariam o princípio da igualdade de tratamento dos requerentes. A alteração dos produtos abrangidos pelas propostas pode ter tido um impacto na decisão de atribuição e, por conseguinte, não pode ser aceite durante a execução de um programa. Os beneficiários têm de executar o programa conforme descrito no anexo 1 (ver o artigo 7.º da convenção de subvenção).</p> |
| 17153 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, que tipo de alterações podem ser feitas através de uma alteração? | <p>A decisão de concessão de uma subvenção, ou seja, a seleção das propostas para contribuição financeira da União, baseia-se na avaliação das propostas do programa que contêm a descrição das atividades e os resultados previstos.</p> <p>Os compromissos contidos no programa aprovado fazem parte integrante da AG e são vinculativos para o beneficiário, pelo que uma alteração não deve ter por efeito pô-los em causa ou reduzi-los.</p> <p>Os beneficiários têm de executar o programa conforme descrito no anexo 1 (artigo 7.º da convenção de subvenção). O incumprimento grave das obrigações decorrentes da AG, incluindo a execução incorreta do programa, pode conduzir a uma redução da subvenção (artigo 27.º da AG), à suspensão dos pagamentos (artigo 32.º da AG), à suspensão da execução do programa (artigo 33.º da AG) ou à cessação da convenção (artigo 34.º da AG).</p> <p>Por conseguinte, o artigo 39.º da AG especifica que as alterações não podem resultar em alterações que — se conhecidas antes da concessão da subvenção — teriam tido um impacto na decisão de concessão ou violariam o princípio da igualdade de tratamento dos requerentes. Trata-se, na sua maioria, de alterações que:</p> <ul style="list-style-type: none"> — envolver a composição do consórcio e ter impacto nos critérios de elegibilidade ou de seleção; — implicar alterações ao programa e/ou ao seu orçamento e afetar os critérios de atribuição ou de seleção anunciados no programa de trabalho/convite à apresentação de propostas; — violação do princípio da igualdade de tratamento dos requerentes; — não cumpram as regras aplicáveis à AG ou as disposições da própria GA. <p>Nos termos do artigo 39.º da AG, um pedido de alteração tem de ser justificado. A decisão sobre as alterações fica ao critério da Agência (REA) para os programas simples e das autoridades competentes dos Estados-Membros para os programas simples.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|---|
| 17157 | O surto de COVID-19 está a afetar o meu programa de promoção. No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, quais são as opções para adaptar a sua aplicação? | <p>O surto de COVID-19 pode impedir a execução de um programa de promoção. Em função da medida em que o programa é afetado, os beneficiários têm várias opções à sua disposição: adiar (algumas das) atividades com ou sem necessidade de assinar um aditamento ao contrato, suspender parcial ou totalmente a sua execução, ou rescindir o contrato.</p> <p>Para mais informações sobre as alterações ou a suspensão dos contratos, consulte as perguntas frequentes específicas disponíveis sobre estes temas.</p> |
| 17160 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, posso suspender a execução do meu programa de promoção? | <p>O artigo 33.º1.º da convenção de subvenção prevê a possibilidade de o beneficiário suspender unilateralmente a execução do programa ou de qualquer parte do mesmo em caso de circunstâncias excecionais, nomeadamente de força maior, que tornem a execução impossível ou excessivamente difícil.</p> <p>Os beneficiários devem notificar a suspensão à autoridade competente (do Estado-Membro, no caso de programas simples, ou à REA, no caso de programas multi), que analisará as circunstâncias caso a caso.</p> <p>Logo que as circunstâncias permitam retomar a execução, o beneficiário deve imediatamente notificar formalmente a autoridade competente e solicitar uma alteração do contrato para fixar a data em que a ação será retomada e introduzir outras alterações necessárias para adaptar a ação à nova situação.</p> <p>Em caso de suspensão da execução de um programa de promoção, o tempo decorrido entre a data em que a suspensão produz efeitos e a data de retoma da execução não é tido em conta para a duração do programa prevista no artigo 3.º da AG.</p> |
| 17165 | Em caso de cancelamento por motivo de força maior de eventos previstos no meu programa de promoção no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas, a autoridade competente considera elegíveis os custos conexos? | <p>Caso as pessoas que devam participar em reuniões ou eventos sejam impedidas de o fazer por motivo de força maior, as despesas de viagem ou alojamento que não possam ser canceladas e que não sejam reembolsadas por outras fontes podem ser consideradas custos elegíveis. Os beneficiários devem tomar imediatamente todas as medidas necessárias para limitar eventuais danos por motivos de força maior (tentar cancelar o bilhete de viagem, utilizar o seguro de cancelamento, se aplicável, etc.).</p> <p>Poderia ser aplicada uma abordagem semelhante aos custos incorridos pelo beneficiário em relação à preparação de eventos (por exemplo, stands em feiras comerciais), que foram posteriormente cancelados por motivos de força maior.</p> <p>A autoridade competente (do Estado-Membro, no caso dos programas simples, ou da REA, no caso de programas multi) analisará as circunstâncias e decidirá da elegibilidade dos custos conexos numa base casuística.</p> |
| 17169 | Onde colocaremos os elementos visuais obrigatórios e a referência ao financiamento da UE nos sítios Web e nas contas das redes sociais para programas cofinanciados no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>Nos termos do artigo 22.º1.º da convenção de subvenção, todo o material de informação e promoção deve exibir o emblema da UE e a declaração de financiamento na (s) língua (s) do (s) mercado-alvo (s). Todo o material visual deve também ostentar a assinatura «Enjoy, it's from Europe!» (que não pode substituir o emblema da UE), bem como a declaração de exoneração de responsabilidade prevista no artigo 22.º, n.º 1.3.</p> <p>A declaração de exoneração de responsabilidade pode ser colocada do seguinte modo:</p> <p>Sítios Web: no aviso legal Facebook: na secção «Sobre» Instagram, Pinterest: na imagem do perfil da conta ou numa publicação específica</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|--|---|
| | | <p>Twitter: na imagem do perfil da conta ou num tweet afixado no perfil</p> <p>O emblema da UE e a assinatura «Enjoy, it's from Europe!» podem ser colocados da seguinte forma, ver orientações e exemplos:</p> <p>Sítios Web: integrado no Facebook visual principal: incorporado na imagem do perfil ou na imagem de capa</p> <p>Instagram: incluído como «autocolantes» nos destaques da história (ver exemplo)</p> <p>Twitter: incorporados na imagem do perfil ou em tweets colocados no perfil</p> |
| 17170 | Posso continuar a utilizar o material promocional produzido no contexto de uma campanha cofinanciada no âmbito da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas, após o seu termo? | <p>O beneficiário pode continuar a utilizar o material de comunicação, as mensagens visuais e as mensagens criadas no contexto de uma campanha promocional cofinanciada também após o seu termo.</p> <p>Nos termos do artigo 19.º da convenção de subvenção, os resultados da ação são propriedade dos beneficiários. Os beneficiários têm a obrigação de promover o programa e os seus resultados (artigo 22.º da convenção de subvenção). Os beneficiários devem — durante a ação e posteriormente — assegurar a visibilidade do financiamento da UE para qualquer atividade de comunicação relacionada com o programa, apresentando o emblema da UE, incluindo a referência ao financiamento da UE.</p> <p>Caso o material seja reproduzido sem quaisquer alterações à versão criada durante a execução da campanha cofinanciada, a referência ao financiamento da UE prevista no artigo 22.º, n.º 1.2, da convenção de subvenção (ou seja, o emblema da UE e o texto que a acompanha, assinatura «Enjoy, it's from Europe») e a declaração de exoneração de responsabilidade prevista no artigo 22.º, n.º 1.3, devem continuar a ser incorporadas no material. Por exemplo, o beneficiário pode reimprimir uma brochura produzida no contexto da campanha sem alterar a sua conceção e conteúdo e sem suprimir a referência ao financiamento da UE.</p> <p>No entanto, se o beneficiário utilizar parte do material promocional (por exemplo, o slogan ou a identidade visual será incorporado na sua própria campanha de marketing), o emblema da UE e o texto que o acompanha, a assinatura «Enjoy, it's from Europe» e a declaração de exoneração de responsabilidade prevista não devem figurar no novo material. Tal é necessário para evitar uma impressão errada de que existe uma ligação entre a nova campanha e a União Europeia, nomeadamente de que a campanha é compatível com as regras que regem a política de promoção da União (Regulamento (UE) n.º 1144/2014) e/ou recebe apoio financeiro da União.</p> |
| 17171 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, qual é o objetivo do programa de trabalho anual? | <p>O programa de trabalho anual é um instrumento destinado a proporcionar um quadro para uma política de promoção dinâmica e orientada, alinhada com as necessidades do setor.</p> <p>O objetivo do programa de trabalho anual é definir prioridades estratégicas para a política de promoção em termos de populações, produtos, regimes ou mercados a visar e a natureza das mensagens de informação e promoção a transmitir.</p> <p>O estabelecimento de prioridades estratégicas para a política de promoção foi uma recomendação do Tribunal de Contas Europeu, a fim de evitar uma dispersão de recursos e aumentar a visibilidade da Europa através das ações de informação e de promoção.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|--|---|
| 17172 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, como será executado e quando será executado o programa de trabalho anual? | O programa de trabalho anual será executado através da publicação dos convites à apresentação de propostas para programas simples e multi, com o objetivo de selecionar campanhas de promoção para financiamento. O calendário será especificado no convite à apresentação de propostas. A figura seguinte apresenta um calendário indicativo para o processo de seleção. Calendário indicativo: |
| 17173 | O prazo de 3 meses não é demasiado curto para preparar e apresentar uma proposta de programas no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | O lançamento do convite é um ponto de partida técnico a partir do qual as candidaturas podem ser apresentadas. As prioridades a visar são conhecidas com bastante antecedência em relação ao convite à apresentação de propostas; o programa de trabalho anual foi adotado em dezembro de 2020 e debatido com os Estados-Membros e as partes interessadas com total transparência a partir de junho de 2020. Foram organizados seminários e jornadas de informação em quase todos os Estados-Membros para informar os potenciais beneficiários das oportunidades oferecidas pela política de promoção. |
| 17174 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, por que razão é colocada a tónica nos mercados externos? | Durante o período 2001-2011, apenas 30 % do orçamento destinado a ações de informação e de promoção foi gasto em ações orientadas para mercados de países terceiros, apesar de estes mercados oferecerem um grande potencial de crescimento. Por conseguinte, são necessárias disposições para incentivar um maior número de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas da União em países terceiros, centrando-se não só nas capitais destes países, mas também noutras cidades. É por esta razão que o programa de trabalho anual atribui a maior parte do orçamento a programas de informação e promoção em países terceiros. |
| 17175 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, por que razão é colocada a ênfase tanto nas IG como na produção biológica no mercado interno? | Os programas de informação e promoção orientados para a produção biológica e os regimes de qualidade da União (DOP, IGP, ETG) devem constituir uma prioridade fundamental no mercado interno: melhorarão a visibilidade e a compreensão da política da UE. Esses regimes proporcionam aos consumidores garantias quanto à qualidade e às características do produto ou do processo de produção utilizado e aumentam as suas oportunidades de mercado. Um dos resultados esperados é o aumento dos níveis de reconhecimento do logótipo associado aos regimes de qualidade da União Europeia por parte dos consumidores europeus. Segundo o Eurobarómetro Especial (n.º 504), apenas 14 % dos consumidores europeus reconhecem os logótipos de produtos que beneficiam de uma denominação de origem protegida (DOP), 20 % dos quais e uma indicação geográfica protegida (IGP) e 15 % da especialidade tradicional garantida, sendo estes os principais regimes de qualidade da União. A sensibilização para o logótipo da agricultura biológica aumentou vinte e nove pontos desde 2017, com 56 % dos consumidores europeus a reconhecerem o logótipo da agricultura biológica da UE. A promoção deve continuar a estimular a procura de produtos biológicos, a fim de apoiar os objetivos da estratégia «do prado ao prato», que fixou a meta de 25 % da superfície agrícola utilizada para a agricultura biológica até 2030. |
| 17176 | No contexto da política da UE para a promoção dos produtos agrícolas, por que razão a sustentabilidade se tornou um novo aspeto fundamental da política? Por que razão foram incluídos temas em matéria de sustentabilidade? | A Estratégia do Prado ao Prato visa acelerar a transição para um sistema alimentar sustentável, que deve: (a) ter um impacto ambiental neutro ou positivo, (b) ajudar a atenuar as alterações climáticas e a adaptar-se aos seus impactos, (c) inverter a perda de biodiversidade, (d) garantir a segurança alimentar, a nutrição e a saúde pública, |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|---|
| | | <p>garantindo que todos tenham acesso a alimentos suficientes, seguros, nutritivos e sustentáveis e</p> <p>(e) preservar a acessibilidade dos preços dos alimentos, gerando simultaneamente retornos económicos mais justos, fomentando a competitividade do setor de abastecimento da UE e promovendo o comércio justo.</p> <p>Ao apoiar produtos/métodos sustentáveis, a política de promoção contribuirá direta e imediatamente para o aumento da produção e do consumo sustentáveis de produtos agrícolas da UE. Ao reservar metade do orçamento anual do programa de trabalho para promover os produtos biológicos, destacar a sustentabilidade ambiental da agricultura da União e incentivar o consumo de frutas e produtos hortícolas no contexto de regimes alimentares equilibrados e saudáveis, a política de promoção contribuirá significativamente para o objetivo de aumentar a produção e o consumo sustentáveis de produtos agrícolas.</p> <p>Além disso, foi incluído um novo subcritério de atribuição relativo ao «contributo do projeto proposto para os objetivos da ambição climática e ambiental da PAC, do Pacto Ecológico e das estratégias do prado ao prato».</p> |
| 17177 | <p>E se um programa, no contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, pretender visar várias das zonas geográficas prioritárias?</p> | <p>Deve haver uma aplicação por tópico. Caso uma organização proponente pretenda visar várias das regiões prioritárias de países terceiros num único programa, deve, por conseguinte, apresentar várias candidaturas (uma candidatura por tópico). Em alternativa, poderia também aplicar-se no âmbito do tópico «Programas de informação e promoção destinados a outras zonas geográficas». Este tópico diz respeito às zonas geográficas que não foram enumeradas noutros tópicos, mas pode também dizer respeito a uma combinação de várias regiões prioritárias enumeradas noutros temas.</p> |
| 17178 | <p>No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, o que se entende por mercado interno? O Reino Unido, a Noruega ou a Suíça são considerados como parte do mercado interno?</p> | <p>Mercado interno: os 27 Estados-Membros da UE. Os países da EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça) não fazem parte do mercado interno.</p> |
| 17179 | <p>O meu programa visará 3 zonas geográficas prioritárias e apresentarei 3 candidaturas para programas no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE. Como devo mostrar os custos comuns?</p> | <p>As propostas de programa devem incluir a estimativa dos custos das atividades. Se a proposta for aceite, o contrato determina o «montante máximo da subvenção» que não pode ser (mais tarde) excedido ou aumentado, mesmo que os custos elegíveis do programa sejam superiores ao previsto.</p> <p>Além disso, chama-se a atenção para o facto de o beneficiário só poder solicitar o reembolso dos custos efetivamente incorridos durante a execução do programa, tendo em conta que o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º No1144/2014 proíbe o duplo financiamento.</p> <p>Na prática, se um candidato apresentar mais do que uma proposta de programa que contenha «custos comuns», seria adequado que cada proposta incluísse os «custos comuns» na íntegra, juntamente com a informação sobre a duplicação de custos em várias propostas. Caso todas as propostas sejam aceites, a organização proponente só reclama os custos comuns uma vez.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|--|
| 17180 | Como apresentar o orçamento da proposta de programas no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? Como apresentar as taxas dos organismos de execução no quadro orçamental? | Todos os custos relacionados com a execução das tarefas pelos organismos de execução devem ser apresentados na coluna «Custos diretos de subcontratação». As taxas do organismo de execução podem ser incluídas no custo de cada atividade ou indicadas separadamente. |
| 17183 | Como apresentar os custos de pessoal do pessoal que coordena o projeto no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | O custo do pessoal que coordena o projeto é incluído na secção 1 — «Coordenação do projeto» do quadro orçamental pormenorizado. Esses custos incluem, nomeadamente, a coordenação com o organismo de execução e o Estado-Membro/REA que gere o contrato, bem como todas as tarefas de coordenação enumeradas no artigo 7.º do Modelo de Convenção de Subvenção no caso de subvenções multibeneficiários. |
| 17186 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, onde podemos incluir a contabilidade global outros? | As taxas contabilísticas devem ser cobertas pelos custos indiretos. |
| 17187 | No contexto da política da UE de promoção dos produtos agrícolas, existe alguma flexibilidade entre os montantes por tópico? | Existe uma grande flexibilidade orçamental em cada tipo de programas — simples e multi. Se, para um determinado tema, não existirem propostas suficientes na lista classificada para consumir a totalidade do montante indicativo, o montante remanescente pode ser reafetado a outros tópicos de acordo com os critérios anunciados no programa de trabalho. |
| 17190 | Quais são os critérios para a reafetação de montantes que não foram utilizados no âmbito dos programas simples selecionados no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | Se um determinado tema não tiver propostas suficientes na lista de classificação para gastar todo o montante previsto, o montante restante deve ser realocado a outros temas de acordo com os seguintes critérios: (a) o montante total previsto remanescente para os cinco tópicos do mercado interno deve ser atribuído aos projetos que visem o mercado interno com a pontuação de qualidade mais elevada, independentemente do tema a que se candidataram; (b) deve ser adotada a mesma abordagem para as propostas que visem países terceiros (temas 6-9); (c) se o montante previsto ainda não estiver esgotado, os montantes remanescentes, tanto para o mercado interno como para países terceiros, serão fundidos e atribuídos a projetos com a pontuação de qualidade mais elevada, independentemente da prioridade e do tema a que se candidataram. A ordem das listas de classificação será rigorosamente seguida. |
| 17193 | Quais são os critérios para a reafetação de montantes que não tenham sido utilizados no âmbito dos vários programas selecionados no âmbito da política de promoção dos produtos agrícolas da UE? | Se um determinado tema não tiver propostas suficientes na lista de classificação para gastar todo o montante previsto, o montante restante deve ser realocado a outros temas de acordo com os seguintes critérios: (a) O montante total previsto remanescente para os quatro tópicos do mercado interno deve ser atribuído aos projetos que visem o mercado interno com a pontuação de qualidade mais elevada, independentemente do tema a que se candidataram; (b) Deve ser adotada a mesma abordagem para os dois temas para países terceiros (temas 5-7). (c) Se o montante previsto ainda não estiver esgotado, os montantes remanescentes, tanto para o mercado interno como para países terceiros, serão fundidos e atribuídos a projetos com a pontuação de |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|--|
| | | <p>qualidade mais elevada, independentemente da prioridade e do tema a que se candidataram.</p> <p>A ordem das listas de classificação será rigorosamente seguida.</p> |
| 17197 | No contexto da política de promoção dos produtos agrícolas da UE, o que acontece em caso de crise inesperada? | <p>Em caso de perturbação grave inesperada do mercado, perda de confiança dos consumidores ou outros problemas específicos, a Comissão pode lançar, em determinadas condições, um ou mais convites adicionais à apresentação de propostas dedicadas à seleção de programas de promoção para reagir a uma potencial perturbação grave.</p> |
| 17199 | Como se aplica a «coerência das políticas para o desenvolvimento» à promoção dos produtos agrícolas? | <p>A UE e os seus Estados-Membros comprometeram-se a assegurar a coerência das políticas para o desenvolvimento (CPD), a fim de ter em conta os objetivos de desenvolvimento nas políticas suscetíveis de ter impacto nos países em desenvolvimento.</p> <p>A CPD visa minimizar eventuais inconsistências e criar sinergias entre as diferentes políticas da UE.</p> <p>Nos países menos desenvolvidos (de acordo com a lista das Nações Unidas), a agricultura continua a ser um rendimento essencial para as populações que vivem principalmente em zonas rurais, onde as cadeias agroalimentares locais são frequentemente frágeis: o seu desenvolvimento e a participação dos intervenientes locais no terreno são morosos.</p> <p>A este respeito, a bem de uma maior coerência com as políticas da UE, as exportações de produtos agroalimentares da UE para países em desenvolvimento não devem interferir com o desenvolvimento das cadeias agroalimentares locais se visarem os mesmos produtos ou setores.</p> <p>Por conseguinte, durante a preparação de um pedido de promoção dos produtos agroalimentares da UE nos PMD, os requerentes devem incluir na sua análise de mercado quaisquer elementos de prova verificáveis que comprovem que a promoção desses produtos num determinado PMD não geraria efeitos adversos previsíveis para as cadeias agroalimentares locais.</p> <p>Este objetivo pode ser alcançado, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demonstrar, através de dados estatísticos verificáveis, que existe uma necessidade de um determinado produto agroalimentar nos PMD que não possa ser satisfeita pela produção nacional; - Demonstrar que não existem iniciativas públicas destinadas a promover o desenvolvimento de uma cadeia agroalimentar local que possa ser perturbada pelas importações de produtos agroalimentares promovidos; - Outros indicadores que possam apoiar a necessidade de importações de <p>esses produtos agroalimentares da UE como meio de estimular o desenvolvimento de cadeias agroalimentares locais nos PMD.</p> |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|--|--|
| 18389 | No âmbito do tópico AGRIP-SIMPLE-2022-IM-SUSTAINABLE, os produtos registados ao abrigo dos regimes de qualidade da União referidos no artigo 5.º, n.º 4, alínea a), alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1144/2014 só podem ser promovidos no Estado-Membro do requerente? | Não, a derrogação prevista no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1829/2015 só se aplica quando o principal objetivo do programa é a promoção dos regimes de qualidade da União. Esta derrogação não é aplicável ao tema acima referido. Como tal, em conformidade com o artigo 3.º (1) do Regulamento (UE) 1829/2015, no caso de programas simples apresentados no âmbito do convite à apresentação de propostas AGRIP-SIMPLE-2022-IM-SUSTAINABLE, as ações destinadas ao mercado interno têm de ser executadas em, pelo menos, dois Estados-Membros com uma parte coerente do orçamento atribuído, em especial tendo em conta a respetiva dimensão do mercado em cada um dos Estados-Membros em causa, ou ser executadas num Estado-Membro se esse Estado-Membro for diferente do Estado-Membro de origem da (s) organização (ões) proponente (s). |
| 19085 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP para o mesmo produto no mesmo mercado em duas ocasiões consecutivas. O segundo projeto termina em 2023 . Podemos voltar a candidatar-se a financiamento no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2024 ? | Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, uma organização proponente não pode receber apoio para programas de informação e promoção relativos ao mesmo produto ou regime, realizados no mesmo mercado geográfico em mais de duas ocasiões consecutivas. Para poder beneficiar de um terceiro financiamento da UE ao abrigo do AGRIP, tem de haver um desfasamento entre o fim da execução dos programas anteriormente aprovados e o início da execução de um novo programa, a fim de evitar que o programa possa ser considerado uma continuação dos programas anteriores. Por conseguinte, não pode receber financiamento em 2024. Pode voltar a candidatar-se a financiamento em 2024, desde que o novo programa comece em 2025. |
| 19087 | O termo «organização proponente», na aceção do artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, também diz respeito a membros dos consórcios de programas AGRIP MULTI? | Sim. O artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829 aplica-se a cada um dos beneficiários de projetos MULTI. Não podem receber financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP que promovam o mesmo produto no mesmo mercado-alvo em mais de duas ocasiões consecutivas. A alteração da composição do consórcio não lhe permitirá continuar a promover no mesmo mercado produtos já promovidos no âmbito de programas anteriores financiados em duas ocasiões consecutivas. No entanto, pode alterar o produto/regime ou o mercado geográfico. |
| 19090 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP para o mesmo produto no mesmo mercado em duas ocasiões consecutivas. O segundo projeto termina em 2023 . Podemos voltar a candidatar-se a financiamento no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2023 se o âmbito dos produtos for alargado? | Não. A restrição do artigo 1.º (4) do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829 aplica-se aos «mesmos» produtos. Para a definição de «produto», a referência é o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1144/2014. A adição de produtos adicionais não lhe permitirá continuar a promover no mesmo mercado os produtos que já foram promovidos em duas ocasiões consecutivas. Se o seu segundo projeto terminar em 2023, pode voltar a candidatar-se a financiamento em 2024, desde que o novo programa comece em 2025. No entanto, poderá voltar a candidatar-se em 2023 se decidir excluir o produto que promoveu nas duas ocasiões anteriores do novo programa de promoção. |
| 19091 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP para o mesmo produto no mesmo mercado em duas ocasiões consecutivas. Podemos voltar a candidatar-se a financiamento no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2023 se acrescentarmos mercados-alvo adicionais? | Não. A restrição prevista no artigo 1.º (4) do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829 aplica-se ao «mesmo» mercado. O aditamento de mercados-alvo adicionais não lhe permitirá continuar a promover no mesmo mercado os produtos que já foram promovidos em duas ocasiões consecutivas. Se o seu segundo projeto terminar em 2023, pode voltar a candidatar-se a financiamento em 2024, desde que o novo programa comece em 2025. No entanto, poderá voltar a candidatar-se em 2023 se excluísse o mercado geográfico das duas chamadas anteriores e se centrasse exclusivamente noutra (s) mercado (s) geográfico (s). |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFICAÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|---------------|---|---|
| 19097 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo de diferentes temas dos convites AGRIP que promovem o mesmo produto no mesmo mercado-alvo em duas ocasiões consecutivas. Estes são considerados os «mesmos programas» aos quais se aplica uma limitação da continuação? | A proposta de um projeto para promover o mesmo produto ou regime no mesmo mercado geográfico seria considerada uma continuação, independentemente das mensagens de comunicação do programa e/ou do tema e/ou convite (SIMPLE ou MULTI) no âmbito do qual o projeto é apresentado. |
| 20853 | Os custos administrativos da criação e do funcionamento das atividades de organizações não governamentais estrangeiras no continente da China são elegíveis? | <p>A «Lei da República Popular da China sobre a Administração das Atividades das Organizações Não Governamentais Ultramarinas no Continente da China», adotada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional em 28 de abril de 2016 e em vigor desde 1 de janeiro de 2017 (lei chinesa relativa às ONG) parece prever duas possibilidades para os beneficiários da AGRIP realizarem atividades promocionais na China: registar a sua organização ao abrigo da lei chinesa relativa às ONG na China ou realizar atividades promocionais como atividades temporárias em cooperação com órgãos estatais, organizações populares, instituições públicas e organizações sociais na China (parceiros chineses). A elegibilidade dos custos conexos depende da opção escolhida.</p> <p>Os custos relacionados com o registo da sua organização ao abrigo da lei chinesa relativa às ONG na China, incluindo quaisquer taxas administrativas e custos de aconselhamento jurídico, não serão considerados elegíveis no contexto da execução de programas de promoção cofinanciados. Estes custos não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1144/2014, que descreve as ações de informação e de promoção elegíveis.</p> <p>Por outro lado, os custos de realização de atividades de promoção como atividades temporárias em cooperação com o parceiro chinês podem ser elegíveis se as atividades temporárias tiverem sido criadas exclusivamente para o projeto. Nesse caso, os custos administrativos do parceiro chinês limitados às atividades ao abrigo da AG podem ser elegíveis.</p> <p>Alguns exemplos: taxa pela qualidade de intermediário financeiro (emissão de faturas e pagamentos), custo de registo de atividades temporárias.</p> <p>Antes de iniciar a execução de uma campanha cofinanciada, espera-se que os beneficiários cumpram a regulamentação aplicável no (s) país (es) alvo (s) do programa. Recomendamos vivamente que se assegure o pleno cumprimento das regras em vigor, a fim de evitar quaisquer repercussões negativas para a sua organização e para o projeto em questão.</p> |
| 21721 | No âmbito dos convites AGRIP, em relação à aplicação da regra sobre a continuidade [artigo 1.º (4) do Regulamento (CE) n.º 2015/1829], cada membro do consórcio pode selecionar mercados-alvo específicos ou considera-se que promove os seus produtos em todos os mercados-alvo do programa? | No caso de consórcios multibeneficiários (tanto para programas simples como multibeneficiários), considera-se que cada beneficiário/membro do consórcio promove os seus produtos em todos os mercados-alvo do programa. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|--|
| 34130 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP para o mesmo produto no mesmo mercado em duas ocasiões consecutivas. O segundo projeto termina em 2023. Podemos candidatar-se a financiamento para promover um regime no mesmo produto e mercado em 2023? | Sim, mas um programa que abranja um regime, tal como referido no artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, deve promover as características ou garantias oferecidas pelo regime em causa, tendo em vista, em especial, aumentar a sensibilização e o reconhecimento dos regimes de qualidade. Um ou mais produtos podem ser utilizados como exemplo para ilustrar as características ou garantias do regime (por exemplo, durante degustações, exposições culinárias, etc.) com o objetivo de aumentar a sensibilização e o reconhecimento do regime. No entanto, o objetivo da proposta de programa pode não ser continuar a promover o mesmo produto no mesmo mercado, uma vez que tal constituiria uma continuação das duas campanhas anteriores, pelo que a proposta não seria elegível com base no artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/1829. |
| 34132 | Pode um organismo de execução ser associado à elaboração de uma proposta de projeto no âmbito dos convites AGRIP? | A participação de um organismo de execução na elaboração de uma proposta de projeto pode suscitar grandes preocupações quanto à existência de um conflito de interesses, a menos que seja selecionada antes da candidatura e sempre que o procedimento garanta a prevenção de conflitos de interesses e garanta a melhor relação qualidade/preço. Os beneficiários devem tomar todas as medidas para evitar qualquer situação em que a execução imparcial e objetiva da convenção e do orçamento da UE possa ser comprometida. A existência de um conflito de interesses pode conduzir à cessação da subvenção ou do beneficiário, à redução da subvenção ou a qualquer outra medida descrita na convenção de subvenção. |
| 34134 | O meu projeto AGRIP, com início no próximo ano, centra-se em três mercados-alvo. Um mercado é subitamente afetado pela guerra. Posso transferir o orçamento para os outros dois mercados-alvo? | Nos termos do artigo 35.º da convenção de subvenção, qualquer situação que constitua um caso de força maior deve ser formalmente notificada à entidade adjudicante e o beneficiário deve envidar todos os esforços para retomar a execução da ação o mais rapidamente possível. Neste caso concreto, a execução da ação pode começar nos dois outros mercados-alvo. Se não for possível retomar a execução do programa no 3.º mercado, o coordenador pode solicitar uma alteração à convenção de subvenção, a fim de introduzir as alterações necessárias para que a ação continue, incluindo a transferência de orçamentos para outros mercados-alvo. A convenção pode ser alterada, salvo se a alteração puser em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos requerentes. Não é possível acrescentar um novo mercado, uma vez que tal constituiria uma alteração substancial nos termos do artigo 39.º1.º da convenção de subvenção. |
| 36064 | A nossa organização recebeu financiamento ao abrigo dos convites à apresentação de propostas AGRIP para o mesmo produto no mesmo mercado em duas ocasiões consecutivas. O segundo projeto terminou em janeiro de 2024 . Podemos voltar a candidatar-se a financiamento no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2024? | Em conformidade com o artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, uma organização proponente não pode receber apoio para programas de informação e promoção relativos ao mesmo produto ou regime, realizados no mesmo mercado geográfico em mais de duas ocasiões consecutivas. Para poder beneficiar de um terceiro financiamento da UE ao abrigo do AGRIP, tem de haver um desfazamento entre o fim da execução dos programas anteriormente aprovados e o início da execução de um novo programa, a fim de evitar que o programa possa ser considerado uma continuação dos programas anteriores. Por conseguinte, não pode receber financiamento em 2024. Pode voltar a candidatar-se a financiamento em 2024, desde que o novo programa comece em 2025. |

O presente documento expressa o ponto de vista dos serviços da Comissão e não vincula a Comissão Europeia. Em caso de litígio que envolva o direito da União, cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, fornecer uma interpretação definitiva do direito da União aplicável. A qualidade e a exatidão desta tradução automática podem variar significativamente de um texto para outro e entre diferentes pares de línguas. Utilize a versão inglesa para a redação mais exata.

| IDENTIFIC AÇÃO | QUESTÃO | RESPOSTA |
|-------------------|---|---|
| 38467 | Os custos incorridos antes da data de início da convenção de subvenção, mas em relação a um evento desencadeador ocorrido após a data de início da convenção, são elegíveis para programas selecionados no âmbito da política da UE de promoção dos produtos agrícolas? | <p>Para serem elegíveis, de acordo com a convenção de subvenção anotada (p. 38), os custos reais devem ser incorridos durante o período de execução fixado na convenção de subvenção, com exceção dos custos relacionados com a apresentação do relatório periódico relativo ao último período de apresentação de relatórios e do relatório final.</p> <p>No entanto, o beneficiário pode comunicar os custos incorridos fora do período de duração da ação, desde que o evento gerador que desencadeia os custos ocorra durante a duração da ação.</p> <p>Por exemplo, um caso típico seria uma situação em que o beneficiário tem de reservar um espaço numa feira comercial e paga um depósito aos organizadores da feira com vários meses de antecedência.</p> <p>O custo da reserva de um espaço pode ser elegível se a feira comercial tiver lugar durante a duração da ação.</p> |
| 38525 | O meu projeto, que tem início no próximo ano, centra-se em três mercados-alvo. Um mercado é subitamente afetado pela guerra. Posso transferir o orçamento para os outros dois mercados-alvo? | <p>Nos termos do artigo 35.º da convenção de subvenção, qualquer situação que constitua um caso de força maior deve ser formalmente notificada à entidade adjudicante e o beneficiário deve envidar todos os esforços para retomar a execução da ação o mais rapidamente possível. Neste caso concreto, a execução da ação pode começar nos dois outros mercados-alvo. Se não for possível retomar a execução do programa no 3.º mercado, o coordenador pode solicitar uma alteração à convenção de subvenção, a fim de introduzir as alterações necessárias para que a ação continue, incluindo a transferência de orçamentos para outros mercados-alvo. A convenção pode ser alterada, salvo se a alteração puser em causa a decisão de concessão da subvenção ou violar o princípio da igualdade de tratamento dos requerentes. Não é possível acrescentar um novo mercado, uma vez que tal constituiria uma alteração substancial nos termos do artigo 39.º1.º da convenção de subvenção.</p> |